



01.04.018502.001084/2022-96.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas urbanas e serviço de sanitização, em todo o prédio que alberga os órgãos integrantes do Sistema SEPROR (SEPROR, IDAM, ADAF e ADS).

**Solicitante:** ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial nº 004/2022-CIL-ADS / Registro de Preços 004/2022.

## DECISÃO DO PRESIDENTE DA CIL – REQUERIMENTO DE ESCLARECIMENTOS

### 1. DO RELATÓRIO

A Peticionária tem interesse em participar do Pregão Presencial nº 004/2022 e solicitou o respectivo instrumento editalício.

Pois bem, ao analisar as cláusulas e condições para a participação deparou-se com eventuais ambiguidades que carecem de esclarecimentos no que tange a questões técnicas com vistas a privilegiar a ampla concorrência e efetividade da futura contratação.

Isso porque atesta que algumas cláusulas não são claras e a insuficiência de informação é prejudicial a participação do certame em igualdade de condições bem como a elaboração da proposta.

Segundo a peticionária o subitem 2.2 do Termo de Referência não esclarece a uniformidade da metragem de 2.100 m<sup>2</sup> para todas as feiras abrangidas pela prestação do serviço e tal informação é indispensável para definição da quantidade de aplicações com vistas a estimar o valor a ser ofertado na proposta a título de prestação de serviços.

Não obstante, indaga sobre os critérios utilizados por esta Agência para definição das quantidades de aplicações previstas para os itens 01 e 02 do presente Edital considerando o prazo de vigência de 12 meses da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

### 2. DOS ESCLARECIMENTOS

Após os trâmites processuais de praxe, vieram os autos ao Ilustríssimo Sr. Presidente da Comissão Interna de Licitação desta Agência, nomeado através da expedição da Portaria nº 114/2022-GAB/ADS que, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, passa a manifestar-se através do que segue:



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Antes de adentrar efetivamente no mérito, cumpre esclarecer que as licitações públicas desta Agência são reguladas pela Lei nº 13.303/2016, que regulamenta as contratações públicas no âmbito das estatais, cujas regras editalícias são mais flexíveis e priorizam a ampla concorrência, a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa, rechaçando regulamentações que objetivem a restrição da competição.

Feitas as considerações iniciais, no tangente ao esclarecimento 01, as Feiras Regionais desta Agência correspondem a um programa que visa garantir a comercialização da produção rural do Estado, beneficiando mais de 15 mil famílias de produtores rurais e agricultores familiares. Dito isto, os espaços físicos com áreas estruturadas nas diferentes zonas da Capital obedecem a um padrão de dimensão, logo, a metragem de 2.100 m<sup>2</sup> é uniformizada para as 05 (cinco) Feiras a serem atendidas por esta prestação de serviço.

Vencido isto, no concernente ao Esclarecimento 02, cumpro informar que os quantitativos de aplicações previstos nos itens 01 e 02 correspondem a uma estimativa da prestação de serviços de forma a garantir a higiene e limpeza dos ambientes desta Agência pelo período de 01 (um) ano. Assim sendo, a necessidade das aplicações será avaliada em consonância com o desenvolvimento do programa das feiras e da disponibilidade dos espaços físicos dos Órgãos integrantes do sistema SEPROR através do juízo discricionário dos gestores mediante avaliação dos critérios de oportunidade e conveniência. Oportuno salientar que nas licitações cuja modalidade adotada seja o Pregão por sistema de registro de preços a finalidade precípua é selecionar a proposta mais vantajosa com vistas a projetar futura contratação. A Administração Pública firma um compromisso por meio de uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, onde se precisar de determinado produto registrado, o Licitante Vencedor estará obrigado ao fornecimento dentro do prazo de validade da referida ATA.

### 3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, não evidenciadas situações que obstassem a competitividade bem como a segurança jurídica para a prestação do serviço almejado e, conseqüentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa, o I. Presidente da Comissão Interna de Licitação recebe a presente solicitação face a tempestividade e manifesta-se prestando, satisfatoriamente, os respectivos esclarecimentos às indagações formuladas não pairando dúvidas ou ambiguidades sobre o tema em comento, inexistindo necessidade de alteração das cláusulas editalícias.

Atenciosamente,

Manaus-AM, 14 de setembro de 2022.

  
ANDRÉ ALEXANDRE DE LIMA RIBEIRO  
Presidente da Comissão Interna de Licitação - CIL/ADS